

Ass **Constituinte** - geral

O anteprojeto: incoerência ou bom senso?

Carlos Chagas
(17ª PARTE)

Os adversários do anteprojeto elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais dirão que é incoerência. Seus adeptos falarão em bom senso. Na verdade, terá havido uma coisa e outra quando, ao tratar da organização nacional, sob o título "Estado Federal", os notáveis sugerem para os Estados e municípios um sistema político de governo diverso daquele que propuseram para a União. Porque, no título "Poder Executivo", já apresentado e comentado aqui, eles propõem a instituição do parlamentarismo no Brasil. Haverá um presidente da República, eleito diretamente pelo povo, mas, em paralelo, um presidente do Conselho de Ministros, aprovado e demissível pela Câmara dos Deputados, com as funções de cuidar da alta administração federal.

Pois a extensão desse sistema é vetada aos Estados e municípios. Neles, não haverá presidentes do "Conselho de Secretários". O Poder Executivo se exercerá exclusivamente pelos governadores e prefeitos. Uma incoerência, já que o princípio maior deveria puxar os princípios menores. Mas um inequívoco gesto de bom senso. Ou já se imaginou, em cada um dos 4 mil municípios do País, prefeitos dividindo o poder com "primeiros-ministros" dependentes das Câmaras de Vereadores? Como seria, mesmo nos Estados, se a fórmula valesse?

Indiretamente, a proposta consagra a incoincidência de mandatos. O presidente

da República terá seis anos de período administrativo, mas os governadores, quatro, assim como os deputados federais e deputados estaduais. Dos prefeitos, a Comissão Provisória não fala, isto é, prefere deixar em aberto a duração de seus mandatos, sugerindo, pela omissão, que as eleições municipais devam realizar-se em períodos não coincidentes com as eleições para o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e os governos estaduais.

Ao Distrito Federal, os pupilos de mestre Afonso Arinos dão autonomia completa: o governador será eleito pelo voto direto, com quatro anos de mandato, criando-se em Brasília uma Assembleia Legislativa. Por enquanto não se divide a sede da União em município, inexistindo, pela proposta, prefeitos e Câmaras de Vereadores em Brasília. A diferença de duração dos mandatos do presidente da República e dos governadores, em especial do Distrito Federal, poderá acarretar problemas políticos, mas o fato não é considerado pelos notáveis.

Os Territórios Federais são praticamente expulsos da União, passando a ter caráter de autarquias federais. Deixam de ser antes constitutivos da República federativa.

Organização Nacional

As cartas foram embaralhadas pela Comissão Provisória de Estudos Constitucio-

nais, já que, tradicionalmente, o título que organiza a Nação em União, Estados, municípios, Distrito Federal e, até agora, Territórios é o primeiro a abrir nossas Constituições, até agora. Pelo anteprojeto em análise, essa organização nacional, sob o rótulo de "Estado Federal", vai para o título II. A abertura fala apenas ser o Brasil uma República Federativa, passando a seguir às relações internacionais do meio para o começo da composição.

É mantida a indissolubilidade da União Federal, como desde a Proclamação da República. Não haverá hipótese de algum Estado pretender abandonar a Federação, e, se a tentativa acontecer, será sufocada com intervenção federal.

São discriminados os poderes e os bens da União, os mesmos de Constituições anteriores, acrescidos do subsolo, do mar patrimonial, do espaço aéreo e até das cavidades naturais subterrâneas, um preciosismo singular. Mas há um casuismo nesse particular: "Ficarão excluídas do domínio da União as ilhas oceânicas e marítimas de São Luiz, Vitória, Florianópolis e outras já ocupadas pelos Estados".

A competência da União vem dividida em dois: geral e exclusiva, o que dá no mesmo, mas servirá para admitir o exercício de atividades legislativas estaduais em certos limites dessa competência, quando exclusiva, desde que autorizado por lei federal. Na competência geral destacam-se os

clássicos "manter relações com Estados estrangeiros, celebrar tratados e convenções, participar de organizações internacionais, declarar a guerra e fazer a paz, organizar as Forças Armadas, a segurança das fronteiras, a defesa externa, decretar o estado de alarme, solicitar do Congresso a decretação do estado de sítio, promover a intervenção federal, emitir moeda, planejar o desenvolvimento nacional, etc." Nesse caso, não haverá participação estadual, sob nenhuma hipótese.

Na competência exclusiva, incluem-se: "Legislar sobre direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, marítimo, aeronáutico, especial e de trabalho, desapropriação, águas, telecomunicações, informática, serviço postal, energia elétrica, térmica, nuclear, política de crédito, câmbio, transferência de valores para o Exterior, comércio exterior, navegação, regime de portos, nacionalidade, cidadania e naturalização, etc." Dependendo da lei federal, os Estados poderão participar dessa competência.

Reduz-se a possibilidade de intervenção federal nos Estados, a ocorrer apenas em situações excepcionais, para coibir atos anômalos estaduais que ponham em perigo a integridade nacional, a ordem pública, o livre exercício dos poderes, o primado da lei federal e a observância dos princípios constitucionais. Haverá intervenção vinculada e não-vinculada na medida em que a

iniciativa ou provocação provenha de outro poder que não o Executivo.

Os Estados poderão auto-organizar-se através de Constituições próprias, como hoje. Serão autônomos política, legislativa, administrativa, financeira e jurisdicionalmente. O problema é que os notáveis mantêm a mesma ficção federativa existente entre nós desde que o Poder Central, tendo proclamado a República, fez de conta que a proclamação se devia à iniciativa soberana das antigas províncias transformadas em Estados.

Aos municípios se permite celebrar acordos e convênios com outras pessoas jurídicas de direito público interno, atraindo recursos de outros níveis de governo e administração. Os casos de intervenção dos Estados nos municípios são definidos como atualmente, mas aos vereadores dá-se prerrogativa até hoje negada: também serão invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, isto é, não poderão ser processados e condenados enquanto no exercício do mandato. Nega-se aos vereadores, no entanto, o instituto da imunidade, prerrogativa apenas dos deputados federais, deputados estaduais e senadores.

Longos artigos são dedicados às regiões metropolitanas, reunião de diversos municípios unidos pelos mesmos problemas, com uma inovação: a criação dessas regiões dependerá da realização de referendums populares. (Continua amanhã.)